

**1. DESIGNAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO**

Educação inclusiva: contributos do professor de educação especial

Área de Formação B - Prática pedagógica e didática na docência

Modalidade Curso de Formação

Regime de Frequência Presencial

Processo CCPFC

Data de receção 09-10-2019

Nº processo 106877

Registo de acreditação CCPFC/ACC-105861/19

Data do despacho 10-10-2019

Nº ofício 7707

Data de validade 07-10-2022

Estado do Processo C/ Aditamento - pedido deferido

**2. RAZÕES JUSTIFICATIVAS DA AÇÃO E SUA INSERÇÃO NO PLANO DE ATIVIDADES DA ENTIDADE PROPONENTE**

A promoção de escolas mais inclusivas constitui atualmente uma prioridade das políticas e práticas educativas a nível nacional e internacional (OECD, 2015; Suleymanov, 2015; UNESCO, 2017). A publicação do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, relativo ao regime jurídico da educação inclusiva, em articulação com outras medidas de política educativa, colocou um desafio acrescido às escolas e aos atores educativos no sentido de organizarem as suas práticas para responder mais eficazmente à diversidade de alunos. Destacam-se a abordagem multinível e o desenho universal para a aprendizagem como modelos de enquadramento da legislação, que implicam uma reorganização da escola e das práticas educativas tendo em vista a inclusão efetiva. Neste enquadramento legislativo, o professor da educação especial constitui um recurso de apoio à aprendizagem e à inclusão, assumindo uma atuação de natureza colaborativa e de responsabilidade partilhada com os demais intervenientes educativos. Neste sentido, apoia os docentes do aluno, no âmbito da sua especialidade, no desenvolvimento de práticas e estratégias orientadas para a participação, aprendizagem e progresso de todos e de cada um dos alunos (Pereira, 2018). Prevê-se, ainda, a sua colaboração no âmbito da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, com competências específicas consignadas na legislação. Reconhecendo as implicações da mudança legislativa recente, considera-se pertinente atualizar os conhecimentos científicos que permitam aos professores da educação especial assumir um papel colaborativo.

**3. EQUIPA FORMADORA/DESTINATÁRIOS DA AÇÃO**

**3.1** Nome do formador/es Luísa Alexandra Oliveira Martins Fernandes - CCPFC/RFO-39362/19

**3.2.** Destinatários da ação: Professores dos grupos 910, 920 e 930

**4. OBJETIVOS A ATINGIR**

Com esta oficina de formação pretende-se levar os formandos a:

- Compreender os modelos de enquadramento do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

- Colaborar com os outros intervenientes educativos na identificação, desenho e implementação das medidas de suporte à aprendizagem e inclusão.
- Colaborar no planeamento estratégico das medidas de suporte à aprendizagem e inclusão.
- Contribuir de forma efetiva para a elaboração do relatório técnico-pedagógico, programa educativo individual e plano individual de transição.
- Analisar criticamente estudos de caso, gizados em grupo ou individualmente.

## 5. CONTEÚDOS DA AÇÃO (Descriminando, na medida do possível, o número de horas de formação relativo a cada componente)

### I. Enquadramento da educação inclusiva (6 horas)

1. Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.
2. Modelos de enquadramento da legislação: abordagem multinível e desenho universal para a aprendizagem.

### II. Contributos do professor da educação especial na operacionalização da educação inclusiva (6 horas)

1. Identificação, desenho e implementação das necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão.
2. Elaboração de relatório técnico-pedagógico, programa educativo individual e plano individual de transição.

### III. Apresentação e discussão dos estudos de caso (após fase de trabalho autónomo) (3 horas)

Total: 15 horas

## 6. METODOLOGIAS DE REALIZAÇÃO DA AÇÃO (Discriminar, na medida do possível, a tipologia das aulas a ministrar: teóricas, teórico/práticas, práticas, de seminário)

Para a realização da ação, a metodologia a aplicar será interativa e adaptada às expectativas e às necessidades de formação dos formandos.

A tipologia das aulas deste curso de formação será de natureza teórica / prática.

## 7. CONDIÇÕES DE FREQUÊNCIA DA AÇÃO

Regime de frequência presencial (15 horas)

## 8. REGIME DE AVALIAÇÃO DOS FORMANDOS

De acordo com o RJFC – DL 22/2014, de 11 de fevereiro - e nos termos dos nºs 5 e 6, do artigo 4.º do Despacho 4595/2015, de 6 de maio, a avaliação dos formandos é expressa numa classificação quantitativa na escala de 1 a 10 valores, de acordo com as menções definidas no ponto 6 do mesmo diploma e é atribuída com base nos indicadores abaixo apresentados e respetiva ponderação:

- Envolvimento, qualidade e participação nas atividades/tarefas das sessões – 40%
- Relatório reflexivo/trabalho desenvolvido – 60%

**Nota** - As faltas dos participantes são limitadas a um terço das horas de formação.

## 9. FORMA DE AVALIAÇÃO DA AÇÃO

A avaliação da ação será realizada nos termos dos artº 3º do Despacho 4595/2015, de 6 de maio, através de:

- Questionário aos formandos (online): avaliação da ação, do formador e do CFAE;
- Trabalho/Relatório dos formando(s);
- Relatório do/s formador/es;
- Análise e tratamento dos dados pela Direção do CFAE.

## 10. BIBLIOGRAFIA FUNDAMENTAL

- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho
- OECD. (2015). Education Policy Outlook: Mexico. Making Reforms Happen. OECD Publishing. <https://doi.org/10.1787/9789264225442-en>
- Pereira, F. (coord.) (2018). Para uma educação inclusiva: Manual de apoio à prática. Lisboa: Ministério da Educação/Direção-Geral da Educação.
- Suleymanov, F. (2015). Issues of inclusive education: some aspects to be considered. Electronic Journal for Inclusive Education, 3(4).
- UNESCO. (2017). A guide for ensuring inclusion and equity in education. Unesco. <https://doi.org/ED-2009/WS/31>

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_